

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE TENDO COMO OBJETO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE DO PROJETO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO PROJETO ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ**

### **1 OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto estabelecer os termos e diretrizes para estruturação do projeto ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ, compreendendo as etapas que precedem a contratação do parceiro privado, referidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.2** Os ESTUDOS, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, consistem em um conjunto de atividades a serem prestadas pelo AUTORIZADO à UGPAR, como o levantamento de dados e informações, avaliação, participações em reuniões, e acompanhamento do andamento dos trabalhos.

**1.3** No âmbito da execução dos ESTUDOS, o AUTORIZADO será responsável por todas as atividades previstas no escopo deste TERMO DE REFERÊNCIA, com vistas à elaboração dos PRODUTOS necessários para o cumprimento das etapas de estruturação, sucesso da licitação e adjudicação do PROJETO.

### **1 OBJETIVOS**

**1.1** Estruturar projeto nos moldes de concessão, para realização de investimentos, gestão e execução dos serviços da ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ do ESTADO DO PARANÁ, considerando os seguintes cenários:

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

**1.1.1. Cenário 1** - A implantação de um complexo aquático voltado à modalidade esportiva de natação, contando com parâmetros para recebimento de competições em nível nacional e internacional, em imóvel pertencente ao Estado do Paraná, localizado no município de Curitiba;

**1.1.2. Cenário 2** - A reforma e modernização dos equipamentos existentes no imóvel da atual sede da Secretaria de Estado do Esporte (SEES), localizado também no município de Curitiba;

**1.1.3. Cenário 3** – A execução conjunta dos Cenários 1 e 2.

**1.2** Identificar e validar a modalidade de concessão mais adequada à implementação do PROJETO, a partir dos estudos de demanda e de natureza econômico-financeira.

**1.3** Identificar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades do PROJETO.

**1.4** Elaborar o arranjo jurídico-institucional para o cenário definido no item 2.2.

**1.5** Estruturar o PROJETO com práticas acreditadas pelo mercado financeiro para que o PROJETO seja financiável.

**1.6** Aplicar critérios, premissas e indicadores adotados ou desenvolvidos, conforme a definição do Estado do Paraná.

**1.7** Elaborar os documentos necessários para a contratação do Verificador Independente, em especial o Termo de Referência, responsável por aferir os indicadores de qualidade e desempenho da concessão a ser assinada.

**1.8** Além dos objetivos já referidos, o PROJETO tem como finalidade avaliar e indicar, caso viável, a implantação de mecanismos para execução, implementação, operação e manutenção do projeto da ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ. Esses elementos devem buscar os seguintes objetivos específicos para o projeto:

**1.8.1.** Melhorar a eficiência, eficácia, efetividade e a qualidade dos SERVIÇOS prestados à população;

**1.8.2.** Organizar, centralizar e prover infraestrutura adequada para execução das suas atividades;

**1.8.3.** Garantir o funcionamento, a manutenção, operacionalização e gestão da ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ.

## **2 DIRETRIZES**

### **2.1 Principais diretrizes a serem observadas na prestação dos serviços**

**2.1.1.** Os serviços prestados pelo AUTORIZADO, objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, têm como finalidade a realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários à licitação e definição dos termos e condições para a contratação do verificador independente, sendo realizados com o Assessoramento Técnico da Unidade Gestora do PAR.

**2.1.2.** Os serviços de Assessoramento Técnico a serem prestados pela UGP PAR consistirão na supervisão, acompanhamento e validação dos estudos e documentos técnicos, produzidos pelo AUTORIZADO, necessários à estruturação da concessão.

**2.1.3.** As diretrizes a serem observadas na prestação dos serviços técnicos especializados objeto do TERMO DE REFERÊNCIA são:

- a) Qualidade do PROJETO desenvolvido;
- b) Eficiência e sustentabilidade dos serviços a serem concedidos;
- c) Alinhamento dos interesses e necessidades do ente público às condições de viabilidade do mercado;
- d) Atendimento ao escopo do PROJETO aprovado pelo Conselho do Programa de Parcerias do Paraná - CPAR;
- e) Adequada alocação de riscos do PROJETO entre o ESTADO DO PARANÁ e o parceiro privado.
- f) A expansão dos serviços com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo do ESTADO DO PARANÁ até o final do contrato de concessão;
- g) A redução de custos por meio da utilização de tecnologia mais eficiente e aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção;
- h) A redução de incidentes, problemas e falhas na operação;
- i) A avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação;
- j) A implementação de regulação por nível de serviço.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

**2.2 Premissas para o PROJETO**

**2.2.1.** Deverá ser observada a necessidade de entrega de documentação completa para fins licitatórios, isto é, de todos os elementos de informação indicados neste TERMO DE REFERÊNCIA, considerado em seu conjunto.

**2.2.2.** Deverão ser obtidas informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, assim como dados socioeconômicos na região prevista para implantação do projeto.

**2.2.3.** As fontes das informações dos estudos, levantamentos e planos descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA deverão estar claramente evidenciadas, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso.

**2.3 Legislação Pertinente**

**2.3.1.** Para aplicação do disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA, as atividades serão desenvolvidas observando-se a LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

**2.3.2.** As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este TERMO DE REFERÊNCIA deverão, também, ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem, incluindo demais legislações federais, estaduais ou municipais.

**4 DOS PRODUTOS**

Os ESTUDOS descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA referem-se aos serviços necessários para a Estruturação do PROJETO abrangendo os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, jurídico e socioambiental na elaboração de projetos, laudos, pareceres, relatórios e informações nas seguintes etapas:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Estudos de Viabilidade.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

**4.1 PLANO DE TRABALHO**

**4.1.1.** O objetivo do Plano de Trabalho é a organização inicial dos trabalhos, detalhando os principais produtos a serem entregues pelo AUTORIZADO e principais atividades necessárias para cumprimento do escopo dos estudos. Ainda, deverá apontar os marcos de decisão relacionados a cada produto e responsáveis pelas decisões.

**4.1.2.** O Plano de Trabalho deve ser entregue em formato de relatório estruturado contendo, no mínimo:

- a) a organização da equipe;
- b) o planejamento dos trabalhos;
- c) o detalhamento das atividades necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- d) o cronograma de execução dos serviços, indicando os principais eventos;
- e) os principais marcos de tomada de decisão relacionados ao produto, indicando os responsáveis pelas decisões; e
- f) a lista de dados e informações iniciais a serem fornecidas pelo ESTADO DO PARANÁ.

**4.2 ESTUDOS DE VIABILIDADE**

**4.2.1. Os Estudos de Viabilidade envolvem a elaboração dos seguintes PRODUTOS:**

- a) Produto 01 – Diagnóstico e estudo de demanda;
- b) Produto 02 – Modelagem técnico-operacional;
- c) Produto 03 – Modelagem econômico-financeira; e
- d) Produto 04 – Modelagem jurídico-institucional.

**4.2.2. Deverão ser disponibilizados, juntamente aos PRODUTOS listados:**

- a) Documento contendo a compilação das atas de eventuais reuniões realizadas entre as AUTORIZADAS e representantes da Administração Pública e órgãos competentes que estejam envolvidos com o escopo do projeto durante o desenvolvimento dos estudos; e
- b) Apresentação (em formato PowerPoint ou similar) contendo a descrição da metodologia utilizada para a elaboração dos estudos, os produtos efetivamente entregues e os principais resultados obtidos.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

c) Independentemente da quantidade de PRODUTOS apresentados, a(s) AUTORIZADA(S) deverão, obrigatoriamente, atender os requisitos do(s) respectivo(s) PRODUTO(S) dispostos neste ANEXO, sendo que, PRODUTOS cujos ESTUDOS tenham sido apresentados de forma parcial poderão ser ressarcidos proporcionalmente, conforme sua utilização no PROJETO, nos termos do item 6 do EDITAL.

**4.2.3. Produto 01 - Diagnóstico e estudo de demanda**

O Produto 01 deverá ser composto por:

- a) Diagnóstico das atividades esportivas ofertadas atualmente;
  - i. Levantamento de dados sobre o(s) local(is) para implementação do PROJETO, incluindo questões socioambientais;
  - ii. Coleta de dados sobre os frequentadores da área de implementação do PROJETO;
- b) Análise das condições de infraestrutura atual (oferta, demanda e demais condições de desempenho dos serviços);
- c) Levantamento de dados primários de demanda potencial e pesquisa de indicadores socioeconômicos;
- d) Diretrizes para licenciamento ambiental e cumprimento das normas ambientais vigentes;
- e) Levantamento da legislação e regulamentação incidente sobre o PROJETO;

**4.2.3.1 Na elaboração do Produto 01, as AUTORIZADAS deverão:**

- a) Utilizar, além dos dados coletados *in loco*, bancos de dados e pesquisas estatísticas para embasar e complementar os estudos. As fontes sempre devem ser explícitas e deve-se dar preferência para as instituições de grande reconhecimento no mercado, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

- b) Valer-se de séries históricas, comparadas aos dados atuais, para fundamentar os diagnósticos e análises apresentados. As fontes sempre devem ser explícitas e deve-se dar preferência para as instituições de grande reconhecimento no mercado;
- c) Descrever a metodologia de trabalho das pesquisas de campo, explicitando os metadados (ao menos locais e horários de medição); e
- d) Disponibilizar os arquivos em formatos amplamente utilizados, como .doc, .xls, .dwg, entre outros.

**4.2.4. Produto 02 – Modelagem técnico-operacional**

O Produto 02 deverá ser composto por:

- a) Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados no PROJETO, em nível de anteprojeto (sendo composto de desenhos, memoriais, demonstrativos, especificações e instrumentos técnico-operacionais necessários à licitação do PROJETO);
- b) Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;
- c) Projeção de demanda para utilização das estruturas, considerando todo o período definido para a parceria (deverá ser acompanhada da memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo);
- d) Estudo de impacto da vizinhança com a implementação do PROJETO;
- e) Quadro de Indicadores de Desempenho dos serviços do PROJETO;
- f) Apresentação conceitual em formato de vídeo das infraestruturas que compõe o empreendimento proposto;

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

**4.2.4.1 Na elaboração do PRODUTO 2, as AUTORIZADAS deverão:**

- a) Elaborar memorial descritivo e cronograma físico-financeiro para todos os projetos;
- b) Entregar desenhos técnicos de acordo com as normas da ABNT, e em complemento, será permitido apresentar os projetos por maquetes digitais, imagens renderizadas e/ou fotomontagens;
- c) Para todos os projetos, quando aplicável, apresentar definição de técnica construtiva e materiais empregados, além de indicar funções, usos, dimensões e localização dos elementos;
- d) Explicitar as fontes das bases utilizadas, como levantamento de infraestrutura existente, meio físico, uso solo, entre outras;
- e) Explicitar referências a fabricantes ou fornecedores quando a solução ou tecnologia sugerida para os projetos não seja o padrão do mercado nacional ou amplamente comercializada no Brasil;
- f) Justificar as decisões projetuais por meio de *BENCHMARKINGS*, levantamento bibliográfico, instruções normativas e legislativas, além de argumentos técnicos devidamente defendidos no produto entregue; e,
- g) Em caso de adoção de alguma solução divergente das diretrizes e premissas deste ANEXO, apresentar justificativas nos mesmos moldes do item anterior.

**4.2.5. Produto 03 – Modelagem econômico-financeira**

O Produto 03 deverá ser composto por:

- a) Projeção de investimentos detalhada para que seja possível a construção de um modelo econômico-financeiro. Deverão ser considerados, entre outros, os custos de:
  - i. Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais, etc.;
  - ii. Implantação – infraestrutura em geral;
  - iii. Operação, Manutenção e Monitoramento; e



**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

- iv. Encerramento.
- b) Modelo Econômico-Financeiro, contendo:
  - i. Projeção detalhada de cada item da receita do parceiro privado, considerando a estimativa de receita;
  - ii. Projeção detalhada de cada item de despesa anual do parceiro privado;
  - iii. Projeção detalhada da despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;
  - iv. Prazo ideal de duração da parceria, acompanhado da sua justificativa;
  - v. Avaliação e justificativa para taxa interna de retorno adotada;
  - vi. Premissas macroeconômicas e financeiras;
  - vii. Premissas fiscais e tributárias;
  - viii. Estrutura de garantias;
  - ix. Demonstrações de resultado, projetadas para todo o período da parceria;
  - x. Fluxo de caixa descontado;
  - xi. Vinculação da remuneração aos Indicadores de Desempenho;
  - xii. Cronograma físico-financeiro dos investimentos, por etapa e fase de implementação, incluindo prazos estimados para obtenção de licenças;
  - xiii. Estimativa do custo do capital próprio, do capital de terceiros e do custo médio ponderado de capital (WACC);
  - xiv. Parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, TIRM, VPL, payback, payback descontado, Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida, e outros);
- c) Elaboração dos estudos de Value for Money – VfM do PROJETO, demonstrando do ponto de vista econômico, a modalidade de contratação mais vantajosa para o ESTADO DO PARANÁ;

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

**4.2.5.1 Na elaboração do Produto 3, as AUTORIZADAS deverão:**

- a) Considerar a prestação de serviços em situações normais e de contingência;
- b) Considerar a complexidade do PROJETO;
- c) Prever, no contexto de um contrato de parceria de longo prazo, possibilidades de atualização dos procedimentos de operação, manutenção e mensuração de desempenho para que se mantenham coerentes com a evolução da prestação dos serviços;
- d) Definir procedimentos de operação e manutenção voltados à segurança de usuários, trabalhadores e demais cidadãos;
- e) Justificar as definições por meio de *BENCHMARKINGS*, levantamento bibliográfico, instruções normativas e legislativas, além de argumentos técnicos devidamente defendidos no produto entregue.

**4.2.6. Produto 04 - Modelagem jurídico-institucional**

O Produto 04 deverá ser composto por:

- a) Estruturação do modelo jurídico da parceria;
  - i. Análise jurídica das competências para a concessão dos serviços;
  - ii. Mapeamento das opções viáveis a implementação do PROJETO;
  - iii. Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa, etc.
  - iv. Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do ESTADO DO PARANÁ que condicionam a publicação de editais de licitação.
- b) Minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários a implementação do PROJETO, incluindo, quando necessário:
  - i. Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos;
  - ii. Garantias a serem exigidas na licitação;

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

- iii. Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de parceria.
  - iv. Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;
  - v. Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes;
  - vi. Indicação dos critérios técnicos objetivos de julgamento das propostas;
  - vii. Previsão dos mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
  - viii. Definição dos índices de desempenho a serem considerados;
  - ix. Cláusulas de resolução de conflito, rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;
  - x. Formas de regulação e fiscalização do contrato;
  - xi. Penalidades para o inadimplemento das obrigações;
- c) Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes;
- d) Matriz de riscos, identificando os riscos do projeto, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais, e outros observados durante a execução dos ESTUDOS.

**4.2.6.1 Na elaboração do Produto 04, as AUTORIZADAS deverão:**

- a) incluir nos relatórios uma matriz de tomada de decisões jurídicas e normativas, com recomendações, riscos e análises, que possibilite análise, compreensão e tomada de decisão executivas sobre o tema;
- b) considerar *BENCHMARKINGS*, sob o viés jurídico, com o escopo de outros contratos ou instrumentos congêneres de operação privada com características similares ao PROJETO, abordando aspectos relevantes para o desenvolvimento do PROJETO, especialmente no que concerne ao tratamento jurídico dispensado ao

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

compartilhamento de receitas comerciais, às receitas acessórias, à alocação e mitigação de riscos e à mensuração de desempenho do operador privado;

c) Analisar aspectos específicos relacionados ao PROJETO, especialmente no que tange à adequação do PROJETO à legislação, normativos e jurisprudência pertinentes, descrevendo os riscos identificados e propondo interpretações e alterações legislativas ou normativas que mitiguem os riscos identificados;

d) mapear informações, marcos legais, ações judiciais, autos de infração, dentre outros, pré-existentes ou iniciadas no decorrer dos estudos técnicos que possam impactar a concessão, elaboração de relatórios técnicos e recomendações relativos ao licenciamento ambiental, regularização fundiária e outros aspectos socioambientais da parceria;

e) identificar, com base na legislação vigente, as fontes de recursos financeiros que possam ser aplicadas para viabilizar a capitalização de estruturas garantidoras que eventualmente se mostrem necessárias para a viabilização do PROJETO;

f) analisar contratos de parceria e outros instrumentos de delegação vigentes (ex. autorizações e permissões de serviços públicos) e que tenham por objeto a operação de serviços públicos, de modo a se verificar a existência de eventuais impedências ou riscos ao PROJETO;

g) no sistema de mensuração de desempenho, especificar, no mínimo, indicadores aplicáveis para as áreas operacional, comercial, social e financeira, os quais devem ter os seguintes atributos: unidade de medida, descrição, objetivo, métrica, periodicidade, limite e responsável pela aferição/fonte; e,

h) considerar o sistema de mensuração de desempenho no mecanismo de pagamentos que alinhe os incentivos entre o setor público e o privado ao longo da concessão, com gatilhos para a ocorrência de tipos distintos de pagamentos e periodicidade, eventual período de carência para início de vigência do sistema, atualização dos indicadores e impactos na revisão ordinária e extraordinária do contrato de concessão.

## **5 DA ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO**

**5.1** O produto final consistirá de um RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO, contendo as planilhas de projeções, a identificação e análise dos cenários de investimentos, os resultados obtidos e suas conclusões, descrição do Plano de Negócios, indicadores de desempenho e sua vinculação ao sistema de pagamento, avaliação das ações de comunicação e engajamento executadas, manifestação quanto à viabilidade social e política do projeto, matriz contratual de riscos, minuta de edital e contrato de concessão, dentre outros julgados relevantes;

**5.2** O RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO deverá ser acompanhado de manifestação conclusiva de que a documentação revisada reúne as condições necessárias e suficientes para posterior publicação da licitação e para elaboração das propostas de concessão por parte dos licitantes no certame.

### **5.3 Prazo de execução**

O prazo total para desenvolvimento e entrega dos estudos é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da publicação da autorização no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogável mediante justificativa nos termos do art. 41 do Decreto Estadual nº 1.953 de 05 de julho de 2019.

## **6 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**6.1** O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base a aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas visando ao atendimento das necessidades e expectativas da UGPAR quanto aos serviços prestados.

**6.2** Seguindo a metodologia proposta, o AUTORIZADO realizará todas as atividades necessárias para se atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e o prazo acordados com o ESTADO DO PARANÁ para realização dos trabalhos. Devem ser observadas todas as legislações, normas e procedimentos existentes.

**6.3** O AUTORIZADO deverá designar profissional de sua equipe técnica para exercer a função de coordenação dos trabalhos e ser o interlocutor do AUTORIZADO junto à Secretaria do Planejamento.

## **7 DO DETALHAMENTO DE REQUISITOS**

### **7.1 Características Gerais**

**7.1.1.** A execução dos ESTUDOS deverá observar as atividades e o cronograma previsto no plano de trabalho desenvolvido pelo AUTORIZADO e aceito pela UGPAR.

**7.1.2.** O AUTORIZADO elaborará relatórios periódicos de acompanhamento gerencial com análise do status das atividades e de planos de ação para correção de eventuais atrasos.

**7.1.3.** A prestação dos serviços deverá ser feita pelo AUTORIZADO observando-se disposições referentes ao sigilo das informações.

**7.1.4.** A UGPAR disponibilizará as informações solicitadas pelo AUTORIZADO no prazo de até 05 (cinco) dias, com justificativa caso haja necessidade de prazo maior.

a) Demandas urgentes poderão ser objeto de prazos inferiores, e serão acordadas durante a realização do objeto.

b) Caso a UGPAR atrase a entrega dessas informações, poderá haver a prorrogação de datas de conclusão de atividades subsequentes e impactadas.

**7.1.5.** O AUTORIZADO transferirá à UGPAR a propriedade de todos e quaisquer produtos ou documentações que vierem a ser gerados em função da execução dos serviços contratados.

**7.1.6.** Em todas as etapas e fases do trabalho, o AUTORIZADO deverá entregar formalmente à UGPAR as documentações físicas e/ou meios digitais tais como: relatórios, planilhas de cálculos, material de apresentação e outros.

**7.1.7.** O material produzido pelo AUTORIZADO, planilhas de cálculo e outros entregues em meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, softwares especificamente desenvolvidos, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

**7.1.8.** Informações estratégicas ou sigilosas do ESTADO DO PARANÁ podem não ser fornecidas, desde que devidamente justificado e que não causem nenhum prejuízo à perfeita compreensão dos produtos.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

**7.2 Das visitas Técnicas e Reuniões de Acompanhamento**

**7.2.1.** Todas as intervenções, reuniões e contatos que a COMISSÃO DE RECEBIMENTO efetuar com o AUTORIZADO deverão ser previamente agendados e confirmados.

**7.2.1.1** Caso a reunião desejada requeira deslocamento aéreo da equipe da UGPARG, o prazo mínimo para agendamento será de 10 (dez) dias úteis.

**7.2.2.** Todos os custos da equipe do AUTORIZADO referentes à logística, deslocamento e hospedagem correrão por conta do AUTORIZADO.

**7.2.3.** O acesso físico às instalações prediais do ESTADO DO PARANÁ pode estar sujeito a prévia autorização. O AUTORIZADO deverá comunicar previamente os dados dos profissionais que irão prestar os serviços.

**7.2.4.** As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas após a comunicação formal a UGPARG, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para que este providencie as autorizações necessárias, ou 10 (dez) úteis, caso requeira deslocamento aéreo de equipe da Secretaria do Planejamento.

**7.2.5.** Deverão ser realizadas reuniões presenciais ou virtuais com periodicidade quinzenal a contar da data de início dos ESTUDOS com as equipes do(s) AUTORIZADO(s) e COMISSÃO DE RECEBIMENTO para atualização do andamento dos ESTUDOS.

**7.3 Representantes Técnicos**

**10.3.1** O AUTORIZADO e a UGPARG designarão cada uma das partes, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, representante(s) técnico(s) devidamente habilitado(s) para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) para onde deverão ser encaminhadas as correspondências e os volumes contendo toda e qualquer documentação relativa à execução das atividades deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**7.4 Serviço**

**7.4.1.** O AUTORIZADO deverá apresentar todos os produtos de acordo com as definições e prazos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

**7.4.2.** Caso seja necessário, por injunções técnicas e administrativas devidamente justificadas, mediante prévia concordância da UGP/AR, os prazos referenciados podem ser dilatados sem a aplicação de multas ou outras sanções.

**7.4.3.** As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este ANEXO, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.